



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000094/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 18/03/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A HIGIENIZAÇÃO DOS
BANHEIROS DE ACESSO PÚBLICO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Esta Lei regulamenta sobre a higienização de banheiros de acesso público, no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Art. 2º. A instalação de banheiros de acesso público, no Município do Juiz de Fora, deve ter por diretriz a preservação da saúde pública e do ambiente urbano, e o bem-estar dos cidadãos, em especial os idosos, crianças e portadores de necessidades especiais.

Art. 3º. Os locais privados que tenham banheiro de acesso público como hospitais, restaurantes, bares, empresas comerciais, supermercados, agências bancárias, shoppings, e seus similares devem manter a higienização dos banheiros, estando sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária.

Art. 4º Os estabelecimentos que mantenham banheiros de acesso público devem garantir para higienização das mãos, produtos adequados, de preferência descartáveis, bem como fixar cartaz com o procedimento adequado de higienização das mãos.

Art. 5º É obrigatório a colocação de fraldário ou espaço para troca de fraldas infantis em todo e qualquer banheiro de acesso público.

Art 6º Fica estabelecida uma multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), aos estabelecimentos privados que tenham banheiro de acesso público, em caso de descumprimento desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 07 de março de 2025.



Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

